



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º TERMO REFERENTE À 2ª ALTERAÇÃO E 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO n° 07/14 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS EIRELI PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15.

Segundo instrução contida no Processo TCA-40417/026/13, e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n°s 8.883/94 e 9.648/98, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ-MF 050.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n°. 13.146.149-7 e CPF n° 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n° 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 04.923.841/0001-21, com sede na Rua João Alves de Moraes, 210, Bairro Jardim Líbano, São Paulo/SP, CEP 05138-000, neste ato representada pelo Senhor Prifist Muêd Joviano, titular administrador, RG-8.101.587-2 SSP/SP, CPF 763.171.708-78, acordam entre si prorrogar o contrato de prestação de serviços de limpeza da Unidade Regional de Andradina - UR-15, situada na Rua Pereira Barreto, 1683, Centro, Andradina, Estado de São Paulo CEP 16.901-011.

As condições vigentes deste Termo de Alteração e Prorrogação são as seguintes:

Cláusula 1ª Da Alteração

Pelo presente termo, fica alterado o endereço da Contratada que passará a ser Rua Professor Araújo Coelho, n° 344, Bairro Jardim Líbano, São Paulo/SP CEP 05138-000.

Cláusula 2ª Da Prorrogação

A presente prorrogação terá início na data de **19 de dezembro de 2017**, estendendo-se pelo prazo de 10 (dez) meses ou até que o edifício que abrigará a sede da Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Regional do Município de Anradina tenha suas obras concluídas e reúna as condições necessárias ao seu funcionamento; o que primeiro ocorrer, com denúncia à Contratada de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antecedência.

Cláusula 3ª Da Vigência

Este termo estará vigente a partir de **19 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA 4ª Do Preço

Pelos serviços prestados perceberá a **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$ 2.281,05** (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), a ser reajustado conforme Cláusula Terceira, subitem 3.8.1, do contrato inicial.

CLÁUSULA 5ª Do Orçamento

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo de Prorrogação, serão necessários recursos no montante de **R\$ 22.810,50** (vinte e dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 912,42** (novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2017, e **R\$ 21.898,08** (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos) para o exercício de 2018, devendo a despesa onerar os recursos consignados no Elemento Econômico 33.90.37.96, Atividade 4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª Da Garantia Contratual

Para garantia da execução dos serviços referentes a esta Prorrogação, a **CONTRATADA** efetivará a garantia correspondente à **R\$ 1.140,52** (uma mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste 4ª Termo referente à 3ª Prorrogação de Contrato.

CLÁUSULA 7ª Da Ratificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

01 DEZ 2017

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prifist Mufd Joviano

Titular Administrador

AYMORE - COMERCIAL EMPREITEIRA DE SERVIÇOS EIRELI